



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatório quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Sabe-se que, em um serviço público, a formação e a capacitação não abrange apenas o servidor, mas também inclui os outros profissionais da administração, como os gestores e os ordenadores de despesas.

2.2. Os trabalhos de consultoria e treinamento serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor municipal e aos agentes administrativos, na área de compras, licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

2.3. Considerando que atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações ao órgão de controle interno e externo impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, de sistemas informatizados, fluxos de trabalho, padronização e adoção de parâmetros e de banco de dados único;

2.4. Considerando a necessidade de alimentar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, com documentações e informações relacionadas ao Termo de Ajuste de Gestão – TAG.

2.5. Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica especializada para enviar e anexar junto aos portais, a documentação escaneada da Administração Municipal adequada às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1. Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3.2. Observe-se que o inciso III, do art. 13, da Lei nº8.666/93 é taxativo caracterizando a assessoria e consultoria para o agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

3.3. A próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

3.4. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

3.5. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

3.6. Dessa forma, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.792.525/0001-02**, em consequência da notória especialização do seu quadro de serviços executados, apresentados na qualificação técnica juntada a este processo. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades da intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para realizar a criação de sites e a do portal da transparência, bem como suas manutenções.

### **5. COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR**

5.1. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

5.2. A criação de sites e portais se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **6. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

6.1. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

## **7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO**

7.1. Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja visto que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

7.2. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de objeto de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

7.3. Com base no Princípio da Razoabilidade, verificou-se junto ao mercado regional, outros contratos com o mesmo objeto em questão para justificar tais preços ofertados.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

## **9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. O (a) responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, objeto deste instrumento, será o servidor designado, mediante ato de nomeação, lavrado pela Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- 10.2. Permitir e facilitar a Fiscalização pela Prefeitura Municipal a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.3. Realizar as visitas semanais;
- 10.4. Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.5. Sempre que solicitados pelo contratante, o contratado apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.;
- 10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Efetuar os pagamentos na forma contratada.
- 11.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 11.3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**Santa Cruz do Arari (PA), 17 de outubro de 2022**

---

**Vanilza Barbosa Sacramento**  
**Secretária Municipal de Administração**